

Tribunal confirma: Trabalhador/a com filho menor de 12 anos tem direito a horário flexível para o seu acompanhamento

Desta vez foi a Delphi (Seixal) a violar a lei, ao recusar o pedido de horário flexível feito por uma trabalhadora para acompanhar uma filha menor de 12 anos.

E, como se isso não bastasse, cometeu uma segunda ilegalidade ao não dar conhecimento dessa recusa à Comissão para a Igualdade no Trabalho e no Emprego (CITE), para que esta se pudesse pronunciar.

Face a esta situação, o Tribunal não só reafirmou o direito da trabalhadora ao horário flexível, como confirmou a condenação da empresa ao pagamento da coima que já lhe tinha sido aplicada pela Inspecção do Trabalho (ACT).

Uma vez mais se confirma que vale a pena resistir à arrogância patronal e exigir a aplicação dos direitos.

O que diz a Lei

(Artigo 56º, do Código do Trabalho)

Horário flexível de trabalhador com responsabilidades familiares

1 – *O trabalhador com filho menor de 12 anos ou, independentemente da idade, filho com deficiência ou doença crónica que com ele viva em comunhão de mesa e habitação tem direito a trabalhar em regime de horário de trabalho flexível, podendo o direito ser exercido por qualquer dos progenitores ou por ambos.*

2 – *Entende-se por horário flexível aquele em que o trabalhador pode escolher, dentro de certos limites, as horas de início e termo do período normal de trabalho diário.*

3 – *O horário flexível, a elaborar pelo empregador, deve:*

a) Conter um ou dois períodos de presença obrigatória, com duração igual a metade do período normal de trabalho diário;

b) Indicar os períodos para início e termo do trabalho normal diário, cada um com duração não inferior a um terço do período normal de trabalho diário, podendo esta duração ser reduzida na medida do necessário para que o horário se contenha dentro do período de funcionamento do estabelecimento;

c) Estabelecer um período para intervalo de descanso não superior a duas horas.

4 – *O trabalhador que trabalhe em regime de horário flexível pode efectuar até seis horas consecutivas de trabalho e até dez horas de trabalho em cada dia e deve cumprir o correspondente período normal de trabalho semanal, em média de cada período de quatro semanas.*

5 – *Constitui contra-ordenação grave a violação do disposto no n.º 1.*